



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 026/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

Parceria que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO SERPIÁ**, para fins de interesse público e recíproco.

Pelo presente instrumento, aos 25 (dias) de fevereiro de 2021, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, comparecem as partes, entre si justas e acordadas, na qualidade de concedente e reciprocamente tomador, a saber, como **CONCEDENTE** de recursos o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.423.000/0001-00, com sede à Rua Wanda dos Santos Mallmann n.º 536, Centro, CEP: 83.323-400, Pinhais/PR, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal **Sra. Marly Paulino Fagundes**, brasileira, viúva, empresária, portador da carteira de identidade RG n.º 4.358.062-0, inscrita no CPF n.º 604.833.189-49, endereço profissional sito na Rua Wanda dos Santos Mallmann, 536, Pinhais/PR e pela Secretária Municipal de Educação **Sra. Andrea Franceschini**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG n.º 5.249.396-0/PR, inscrita no CPF n.º 874.921.729-15, endereço profissional sito na Avenida Iraí, 696 – Weissopolis – Pinhais/PR, e de outro lado, como **TOMADOR** de recursos, a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO SERPIÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.566.207/0001-41, situado na Rua Palotina, n.º 859, bairro Atuba, cidade de Pinhais, neste ato representado (a) pelo (a) Vice-Presidente **Sra. Cely Maria Santos Lima**, portadora da cédula de identidade RG n.º 1.181.343-7 e inscrita no CPF sob n.º 839.161.809-91, residente e domiciliado na Rua Camões, n.º 1740, na cidade de Curitiba, resolvem firmar parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, via Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se às normas pertinentes da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 13.019/2014, Constituição Estadual, Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Resolução n.º 28/2011 do TCE/PR e Instrução Normativa n.º 061/2011 do TCE/PR, Instruções Normativas da Controladoria Geral do Município de Pinhais, e demais atos normativos do Poder Público, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente parceria consiste no desenvolvimento de atividades que tem por finalidade o atendimento para 160 (cento e sessenta) educandos da Rede Municipal de Ensino de Pinhais que se encontram em sofrimento psíquico, com impacto no desenvolvimento educacional, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previamente estabelecido no plano de trabalho aprovado no processo de seleção e julgamento do Edital de Chamamento Público n.º 026/2020, que integra este Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



1.2 – Contemplando as ações de atendimento definidas no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Comissão de Seleção ou pela secretaria ordenadora da despesa, parte integrante da presente parceria, apresentado nos termos do Art. 8.º, § 1.º da Resolução n.º 28/2011 do TCE/PR, conforme consta no Anexo 1, item 1.9, do Edital de Chamamento Público n.º 026/2020, a seguir relacionado:

Indicadores	Unid. Medida	Índice Atual	Índice Final
a) Atendimento interdisciplinar para 160 (cento e sessenta) educandos da Rede Municipal de Ensino.	Pessoas	0	>=160
b) Acompanhamento do rendimento e desempenho escolar por meio da avaliação de melhora nas notas do educando ao final da parceria.	Percentual	0%	>=60%
c) Acompanhamento da frequência e evasão escolar.	Percentual	0%	>=75%
d) Atendimento à demanda das unidades escolares de encaminhamento de educandos com problemas de desenvolvimento escolar.	Pessoas	0	>=160

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PARCERIA

2.1 – O valor total para a execução do objeto desta parceria importa em R\$ 383.290,91 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa reais e noventa e um centavos), sendo que a CONCEDENTE repassará tal recurso ao TOMADOR em 04 (quatro) parcelas de igual valor, sendo o repasse da primeira parcela após a assinatura do Termo de Colaboração (março/2021), no valor de R\$ 95.822,73 (noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), a segunda parcela 03 meses da assinatura (junho/2021), no valor de R\$ 95.822,73 (noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), a terceira parcela 06 meses da assinatura (setembro/2021), no valor de R\$ 95.822,73 (noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), e quarta parcela 09 meses da assinatura (dezembro/2021), no valor de R\$ 95.822,72 (noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

2.1.1 – Do valor total de R\$ 383.290,91 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e noventa reais e noventa e um centavos) R\$ 367.450,91 (trezentos e sessenta e sete, mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e um centavos) serão empenhados na categoria econômica “**3. despesas correntes**” grupo de natureza da despesa “**1. Pessoal e Encargos Sociais**”, modalidade de aplicação “**50. transferências a instituições privadas sem fins lucrativos**” no elemento de despesa orçamentária “**43. subvenções sociais**”; R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais) serão empenhados na categoria econômica “**3. despesas correntes**” grupo de natureza da despesa “**3. outras despesas correntes**”, modalidade de aplicação “**50. transferências a instituições privadas sem fins lucrativos**” no elemento de despesa orçamentária “**43. subvenções sociais**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



2.1.1.1 – Dos recursos repassados para o pagamento de “Pessoal e Encargos Sociais”, a organização da sociedade civil deverá comprovar no momento da assinatura do presente instrumento a existência de, no mínimo, 01 (um) profissional para cada especialização descrita abaixo:

Descrição dos Profissionais	Carga horária mínima geral	Previsão mínima de quantitativo de profissionais
Psicoterapeuta – Formação em Psicologia, com especialização/formação que habilite para atuação em psicologia clínica.	270 horas mensais	04
Psiquiatra da infância e adolescência - Formação em Psiquiatria com especialização em Psiquiatria da infância e adolescência	08 horas mensais	01
Oficineiro – Formação em Terapia Ocupacional	64 horas mensais	01
Musicoterapeuta – Formação em Musicoterapia	96 horas mensais	01
Terapeuta da Linguagem – Formação em Fonoaudiologia	64 horas mensais	01
Coordenador de Atividades Socioeducacionais – Formação em Ensino Superior (Psicologia ou Pedagogia) e Curso de Especialização na área de atuação	400 horas mensais	05
Secretária(o) – Ensino médio completo	160 horas mensais	01

2.1.2 – Os recursos transferidos por meio de empenho realizado em determinada categoria econômica, determinado grupo de natureza da despesa e determinado elemento de despesa somente podem ser utilizados dentro dessas especificações.

2.1.3 – As demais parcelas (se for o caso) serão repassadas conforme definido em cláusula 2.1, desde que cumpridos os requisitos desta cláusula 2.1.3 e demais cláusulas do presente termo:

- a) a OSC deve manter os requisitos exigidos para a celebração da transferência;
- b) a OSC deve estar dia com a entrega da prestação de contas bimestral;
- c) a OSC comprovar a regularidade da execução do plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



2.2 - O valor a ser transferido para a execução do objeto desta parceria será depositado na conta corrente nº 129593-4, agência nº 9-4, do Banco do Brasil de titularidade do **TOMADOR** em instituição oficial que deverá ter saldo R\$ 0,00 (zero) no momento do repasse.

2.3 – A conta descrita no item 2.2 deverá ser utilizada **ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE** para a movimentação do recurso decorrente da presente Parceria e será isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 13.019/2014, cabendo à organização da sociedade civil, solicitar a isenção junto à instituição financeira.

2.4 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, nos termos do art. 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

2.5 – Como contrapartida durante a execução da presente parceria e satisfação do objeto pretendido o **TOMADOR** será exigida como contrapartida, o atendimento, com recursos próprios da organização da sociedade civil, 10% (dez por cento) do total de vagas contratadas, para educandos egressos das escolas municipais de Pinhais, que estejam inseridos na rede pública estadual de ensino de Pinhais e que necessitem da continuidade do tratamento. Oferecerá ainda a infraestrutura e os equipamentos de sua propriedade, os quais serão utilizados conforme definido no Plano de Trabalho e, ao final da vigência desta parceria, retornarão à posse e propriedade exclusiva do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas para a execução da parceria correr-se-ão à conta da (s) dotação (dotações) orçamentária (s):

Número	Fonte	Referência	Descrição	Exercício
05.004.0122.0074.6008.31.50.43.45	0	1	Demais entidades do terceiro para promoção gratuita da educação	2021
05.004.0122.0074.6008.33.50.43.45	0	108	Demais entidades do terceiro para promoção gratuita da educação	2021

conforme previsão contida na LOA 2020 (Lei Municipal n.º 2.206/2019) e na LDO 2020 (Lei Municipal n.º 2.110/2019), e suas alterações e compatibilidade com o PPA 2018/2021 (Lei Municipal n.º 1.828/2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – DO CONTADOR

4.1 – O **TOMADOR** apresenta como contador e responsável pela prestação de contas dos recursos objeto da presente parceria o (a) Sr. Joaquim Eleuterio Medeiros, inscrito no CPF/MF sob n.º 000.350.259-72 e no CRC n.º PR-0061172/O-8.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – A **CONCEDENTE** fica obrigada, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, a efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho, obrigando-se a depositar os valores exclusivamente na Conta Corrente disposta na Cláusula Segunda, de titularidade do **TOMADOR**, desde que cumpridas pelo mesmo todas as formalidades constantes neste termo.

5.2 – Fica obrigada a **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através do Gestor da Parceria a acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas e a execução do presente parceria, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira.

5.3 – Fica obrigada ainda a **CONCEDENTE** a atualizar as informações sob sua responsabilidade no Sistema Integrado de Transferência - SIT do TCE/PR e, ao final da vigência da parceria, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná o respectivo processo de Prestação de Contas juntamente com relatório circunstanciado e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa n.º 061/2011 do TCE/PR.

5.4 **O TOMADOR** obriga-se a:

5.4.1 – Aplicar corretamente os recursos recebidos em decorrência da presente parceria, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de imediata rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

5.4.2 – Aplicar financeiramente os recursos repassados enquanto não empregados na sua finalidade, nos termos do Art. 116, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Art. 143 da Lei Estadual n.º 15.608/2007:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



5.4.3 – Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, sendo vedado seu lançamento como contrapartida ou recurso próprio;

5.4.4 – Utilizar os recursos recebidos em decorrência desta parceria no prazo de execução deste, cumprindo fielmente o Plano de Trabalho, as metas e o objeto pactuado;

5.4.5 – Garantir o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE**, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção ou auditoria;

5.4.6 – Atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações da **CONCEDENTE**, através de seus órgãos e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

5.4.7 – Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrentes da presente parceria observadas às cláusulas ajustadas e dentro dos limites impostos pela parceria;

5.4.8 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros na execução do objeto desta parceria, bem como pelo pagamento de seguro em geral, eximindo a **CONCEDENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;

5.4.9 – Submeter-se à supervisão e orientação técnica e administrativa promovida pela **CONCEDENTE**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

5.4.10 – Encaminhar a **CONCEDENTE**, até o 10 (décimo) dia de cada mês subsequente, por intermédio do sistema eletrônico de prestação de contas ou de forma física se assim a **CONCEDENTE** determinar, o Relatório Mensal de Atendimentos e as Atividades Realizadas estipuladas no Plano de Trabalho;

5.4.11 – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**;

5.4.12 – Entregar bimestralmente, junto a **CONCEDENTE**, através do sistema eletrônico SE-Suíte, as prestação de contas dos recursos utilizados no período, sob pena de ser suspenso o repasse das parcelas subsequentes até a entrega de todas as Prestações de Contas devidas, até aquele momento, ou a rescisão da parceria, a critério da **CONCEDENTE**;

5.4.12.1 - As prestações de contas deverão ser feitas de forma eletrônica pelo sistema SE-Suíte ou qualquer outro sistema que venha a substituí-lo ou ainda de forma física, se a **CONCEDENTE** assim determinar.

5.4.13 – Realizar bimestralmente a prestação de contas dos recursos recebidos da **CONCEDENTE** por meio do Sistema Integrado de Transferência - SIT, instituído pelo TCE/PR, cumprindo os prazos e as demais exigências constantes na Resolução n.º 028/2011 e Instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAES

ESTADO DO PARANÁ



Normativa n.º 061/2011, sob pena de ser instaurada Tomada de Contas Especial pela **CONCEDENTE**;

5.4.14 - Para fins de atendimento ao disposto nos itens 5.4.12 e 5.4.13 serão considerados como bimestre para cada exercício, os períodos fixos dos meses de Janeiro e Fevereiro; Março e Abril; Maio e Junho; Julho e Agosto; Setembro e Outubro; Novembro e Dezembro, **devendo a entrega das prestações de contas realizar-se da seguinte maneira:**

Bimestre:	Data máxima para Prestação de Contas
1º Bimestre - Janeiro e Fevereiro	Até o dia 30 de Março
2º Bimestre - Março e Abril	Até o dia 30 de Maio
3º Bimestre - Maio e Junho	Até o dia 30 de Julho
4º Bimestre - Julho e Agosto	Até o dia 30 de Setembro
5º Bimestre - Setembro e Outubro	Até o dia 30 de Novembro
6º Bimestre - Novembro e Dezembro	Até o dia 30 de Janeiro

5.4.14.1 - No caso do encerramento do prazo registrado na tabela acima recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

5.4.14.2 – A última Prestação de Contas Bimestral deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução;

5.4.15 – Pesquisar preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores de bens ou serviços a ser adquirido para justificar a opção utilizada, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica, com fundamento no § 1º do Art. 18 da Resolução n.º 028/2011 do TCE/PR;

5.4.15.1 – Os orçamentos deverão ser datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada isonomia aos interessados em fornecer o bem ou serviço cotado.

5.4.16 – O encaminhamento dos alunos para atendimento na instituição tomadora será realizado pelas psicólogas da Gerência de Educação Especial e Inclusão Educacional (GESPI);

5.4.17 - O **TOMADOR** também se obriga a preservar todos os documentos originais relacionados a esta parceria e às respectivas prestações de contas em local seguro e em bom estado de conservação, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e desta Parceria, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços, agrupados em processos individuais por parceria, observando-se as regras e a ordem de documentos estabelecidas pelo Parágrafo Único e Incisos do Art. 20 da Instrução Normativa TCE-PR n.º 61/2011, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



5.4.18 – Estar regular, durante a vigência deste Termo de Colaboração, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

5.4.19 – Restituir a **CONCEDENTE**, eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão da presente parceria;

5.4.19.1 – O compromisso da organização da sociedade civil tomadora dos recursos de restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos casos previstos na Cláusula 9ª (nona) deste instrumento;

5.4.20 – Apresentar os documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso da presente parceria em nome do **TOMADOR**, constando, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número e ano da parceria, ao nome ou sigla da **CONCEDENTE**.

5.4.20.1 – Nas notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso da presente parceria devem obrigatoriamente constar o nome e o CNPJ do **TOMADOR**, sendo vedada a apresentação de comprovantes com CNPJ de filiais ou outras pessoas jurídicas;

5.4.20.2 – As notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso da presente parceria podem ser sujeitas a fiscalização do Gestor da Parceria e / ou técnicos da **CONCEDENTE**;

5.4.20.3 – As notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso da presente parceria devem ser legíveis, sem rasuras, e deles devem constar a certificação do responsável pelo recebimento dos bens (material, equipamento, produto, mercadoria) ou dos serviços prestados;

5.4.21 - Publicar, mensalmente, em página eletrônica própria do **TOMADOR** (Home Page), na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas em razão do presente instrumento e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, sob pena de imediata suspensão do repasse até a regularização nos termos da Lei Estadual n.º 16.897/2011;

5.4.22 – O **TOMADOR** autoriza que a Secretaria Municipal de Educação divulgue a parceria com a organização da sociedade civil, bem como coloque placa na sede do **TOMADOR** ou, se em local diverso, onde for executado o objeto da parceria, identificando a Prefeitura como parceira da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 – É vedado, **SOB PENA DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO** da presente parceria, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do presente parceria;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- d) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social que esteja diretamente vinculada com o objeto desta parceria, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- e) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, por quaisquer serviços, inclusive serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, ou pelo descumprimento de determinações legais;
- g) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- h) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto desta parceria;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros não signatário deste instrumento da execução do objeto desta parceria;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer organizações da sociedade civil de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) Possuir o **TOMADOR** em seus quadros de direção ou controle: **(i)** membros do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou, **(ii)** servidor público integrante do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, bem como seu seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovado a inexistência de conflito com o interesse público;
- l) Contratação de dirigente do **TOMADOR**, seu respectivo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- m) Utilizar a imagem ou o nome da Prefeitura Municipal de Pinhais em meios de comunicação sem a prévia autorização desta;
- n) Efetuar a cobrança de valores, sob qualquer pretexto, finalidade ou denominação, dos usuários atendidos pela parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1 – A **CONCEDENTE** poderá proceder mensalmente fiscalização nas instalações do **TOMADOR**, bem como nos documentos relativos à execução da presente parceria, atuando na qualidade de Gestor da Parceria o servidor efetivo **Sr. (a) Christianne do Rocio Storrer de Oliveira**, CPF nº 019.179.139-31, matrícula funcional nº 706205, aplicando-se no que couber o Decreto Municipal n.º 078/2009 e suas alterações, ou regras que venham sobrepor-lo.

7.2 – Ao Gestor da Parceria compete:

- a) Avaliação do cumprimento de metas pactuadas com o TOMADOR;
- b) Acompanhamento da transferência e da aplicação dos recursos;
- c) Observância das normas do Decreto n.º 078/2009, no que couber, da Lei Federal n.º 13.019/2014, da Resolução n.º 28/2011 do TCE/PR, da Instrução Normativa n.º 061/2011 do TCE/PR, nas Instruções Normativas da Controladoria Geral do Município de Pinhais, e dos demais atos normativos emanados pelo Município ou pelo Tribunal de Contas do Estado e;
- d) Realização de inspeções, visitas e emissão dos Termos e Certificados previstos no Art. 21 da Resolução n.º 028/2011 – TCE/PR e instruções normativas da Controladoria Geral do Município de Pinhais.

7.3 – Dos termos e certificados mencionados na alínea “d” do item 7.2 deverão constar nome, assinatura e matrícula funcional do Gestor da Parceria, bem como número do ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento e fiscalização dos recursos.

7.4 – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

7.5 – Ao gestor do Termo de Colaboração do Município de Pinhais competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração Municipal.

7.6 – O gestor do Termo de Colaboração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 – A presente parceria poderá ser denunciada por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, quando constatadas as seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



- a) Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou de quaisquer cláusulas dispostas no presente instrumento;
- b) Falta de apresentação da Prestação de Contas, seja junto à **CONCEDENTE** ou perante o Sistema de Transferências Voluntárias – SIT, na forma e nos prazos estabelecidos na cláusula 5.4.12, 5.4.13 e 5.4.14 e demais atos normativos aplicáveis;
- c) Superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
- d) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam a organização da sociedade civil, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento; e
- e) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado por esta parceria.

8.2 - A presente parceria poderá ser denunciada, ainda, sem justo motivo ou em razão de interesse público, mediante notificação prévia de 30 (dias) dias.

8.3 – Em caso de rescisão, o **TOMADOR** é responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado o presente termo, igualmente pelos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

9.1 – O **TOMADOR** deverá restituir a **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os recursos transferidos ou repassados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros e multas quando se comprovar a sua inadequada utilização, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) Quando não for(em) apresentada(s), no(s) prazo(s) exigido(s), a(s) Prestação(ões) de Contas;
- c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante o termo;
- d) Quando não efetuar a aplicação financeira dos recursos recebidos, nos termos do Art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) Quando houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) Falta de apresentação da Prestação de Contas, na forma e nos prazos estabelecidos.

9.2 – A atualização monetária nos casos da cláusula 9ª (nona), para fins de restituição terá como base de cálculo, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada em 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 – A vigência da presente parceria se inicia na data de assinatura deste instrumento e o seu termo final se dará 90 (noventa) dias após o final do prazo de execução.

10.2 – O prazo de execução é de 11 (onze) meses a contar 01/03/2021, conforme o plano de aplicação e o cronograma de desembolso aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3 - A seu termo final do seu prazo de vigência a parceria estará rescindida de pleno direito, independentemente de notificação ou qualquer outra forma de comunicação, não sendo admitida a prorrogação tácita.

10.4 – O prazo de execução do termo formalizado poderá ser prorrogado, desde que requeridos pela organização da sociedade civil, diretamente à secretaria ordenadora da despesa com antecedência **mínima** de 60 (sessenta) dias do término do prazo de execução desta parceria.

10.5 - Os aditamentos necessários ao presente termo deverão ser requeridos pela organização da sociedade civil, diretamente a secretaria ordenadora da despesa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data final de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação resumida do instrumento ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município de Pinhais, no Diário Oficial do Município, por meio do endereço eletrônico <https://pinhais.atende.net/?pg=diariooficial> e no Portal das Parcerias, localizado no sítio do Município, no endereço eletrônico <https://pinhais.atende.net/?pg=subportal&chave=108>, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – É prerrogativa da **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Educação e da Controladoria Geral do Município expedir normativas, exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto desta parceria, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço objeto da parceria.

12.2 – Nos casos que admitam gastos com despesas de capital, a propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou rescisão desta parceria e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos, serão do **TOMADOR**, para dar continuidade à realização do projeto, sendo que, caso não haja a referida continuidade, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



repassado para outra organização da sociedade civil com as mesmas características de atendimento.

12.2.1 - Para apuração do tempo que a organização da sociedade civil deve continuar a prestar serviços, utilizando-se dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos, deverá ser respeitado o prazo de vida útil (anos) utilizando as taxas anuais de depreciação constantes na Instrução Normativa RFB nº 1700 de 14 de março de 2017 ou outra normativa que venha a substituí-la.

12.3 – Aplicam-se à Prestação de Contas da transferência voluntária recebida pela organização da sociedade civil tomadora dos recursos, as regras e exigências documentais previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, na Resolução n.º 28/2011 do TCE/PR, na Instrução Normativa n.º 061/2011 do TCE/PR, e nas Instruções Normativas da Controladoria Geral do Município de Pinhais.

12.4 – A Prestação de Contas referente ao repasse deverá ocorrer conforme disposto nos itens 5.4.12, 5.4.13 e 5.4.14, sob pena de ser impedida de firmar nova parceria com a Administração Pública, além do previsto na cláusula 8ª (oitava) deste termo.

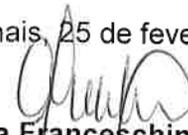
12.5 – Constitui parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho do **TOMADOR**, previamente aprovado pela **CONCEDENTE**.

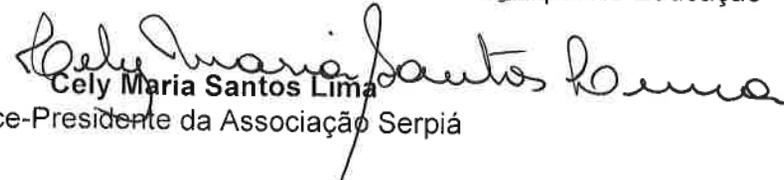
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões advindas da execução da presente parceria, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.


Marly Paulino Fagundes
Prefeita Municipal

Pinhais, 25 de fevereiro de 2021.

Andrea Franceschini
Secretária Municipal de Educação


Cely Maria Santos Lima
Vice-Presidente da Associação Serpiá

Testemunhas

Nome Completo *Neudiane P.C. Santos*
RG n.º... 5675.976-0

Nome Completo *Leiviana Paula Silva*
RG n.º... 8.468.374-4